



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO Nº 20221426

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.128.395/0001-90, estabelecida à Rua Novo Horizonte, nº55, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO ALVES MARTINS, residente na Rua Novo Horizonte nº 55, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 862.217.265-14,, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 109/2022/PMCC Pregão 037/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Canaã dos Carajás e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 037/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
183783	KIT FERRAMENTAS MANUTENÇÃO PCS: KIT FERRAMENTAS MANUTENÇÃO Chave Oval Quadrado: 1, 2 Triângulo: 2, 3 mm Chave inglesa: 6, 8 Pegador Magnético Torx: T2, T3, T4, T5 Bit de ejeção do SIM Gamebit: 3.8, 4.5 mm JIS: J000, J00, J0, J1 Pentalobe: P2, P5, P6 Phillips: 000, 00, 0, 1, 2 Espaçador para iPhone Tri-ponto: Y000, Y00, Y0, Y1 1/4" a 4 mm Driver Adaptador Cabeça chata: 1, 1.5, 2, 2.5, 3, 4 mm Chave de porca: 2.5, 3, 3.5, 4, 5, 5.5 mm Hexadecimal: 0.7, 0.9, 1.3, 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4, 4.5, 5 mm Segurança Torx: TR6, TR7, TR8, TR9, TR10, TR15, TR20, TR25. Compatível com iFixit Pro Tech Toolkit, ou similar.	PCS:	UNIDADE	11,00	193,000	2.123,00
183784	PINCEL ANTI-ESTÁTICA	UNIDADE	4,00	27,000	108,00	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

183798	ALICATE CRIMPAGEM	UNIDADE	5,00	30,900	154,50
183799	KIT LOCALIZADOR DE CABOS C/ ESTOJO + TESTADOR	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
183807	ADAPTADOR USB PARA RJ45- especificações técnicas: c onversor para facilitar ADAPTADOR USB PARA RJ45- especificações técnicas: conversor para facilitar a vida dis usuarios com a característica de adaptar uma entrada usb oara uma saída de rede, compatibilidade com rede de 10mbps ou 100mbps, compatível com o padrao ate 2.0 adaptador de rede externo usb com uma porta rj-45 de rede comum. permite conexao em uma rede atravez de hub, ponta a ponta, internet, garantia de 1 ano	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
183821	EXTENSÃO DE 30 METROS; EXTENSÃO ELÉTRICA CORRENTE 20 A; CABO PP CIRCULAR EXTENSÃO DE 30 METROS EXTENSÃO ELÉTRICA CORRENTE 20A	UNIDADE	15,00	289,000	4.335,00
183822	CABO PP CIRCULAR TRÊS CONDUTORES BITOLA 2,5 MM BENJAMIM (T) 3 PINOS.	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
183829	Cooler Hp D1360e D1360p G8 654752-001 732136-001 667 882-001	UNIDADE	12,00	158,000	1.896,00
183830	Cooler Hp D1380p D1380e G8 Pfr0612xhe 654577-003 662 520-001	UNIDADE	6,00	63,900	383,40
183835	TECLADO P/ COMPUTADOR COM FIO (ABNT2, CONECTOR USB)	UNIDADE	58,00	30,000	1.740,00
183836	TECLADO P/ COMPUTADOR SEM FIO (ABNT2, CONECTOR USB)	UNIDADE	46,00	36,000	1.656,00
183838	Dissipador compatível com o servidor Hp HeatsinkD138 Op G8	UNIDADE	1,00	98,700	98,70
183839	ADAPTADOR DE TOMADA UNIVERSAL P/ TOMADA 3 PINO	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
183840	Dissipador Heatsink Cpu D1360p G8 Pn.735506-001/7340 40-001	UNIDADE	2,00	781,000	1.562,00
183842	PROCESSADOR XEON E5-2640 V2 (2.06HZ/8-CORE/20MB)	UNIDADE	1,00	318,900	318,90
183846	Fonte ATX 450W Fonte ATX 450W	UNIDADE	10,00	224,000	2.240,00
183850	PLACA DE VÍDEO Arquitetura Turing Núcleos CUDA 4.35 2 unidades Núcleos tensores PLACA DE VÍDEOArquitetura Turing núcleos CUDA 4.352 unidades Núcleos tensores 544Núcleos RT 68Memória de vídeo (VRAM) 11 GBClock base 1,35 GHzBlock boost 1,54 GHzLargura da interface da VRAM 352 bitsReprodução de gráficos 4K com 60 FPSInterface de memória 192 bitsPortas DisplayPort, HDMI, USB-CRecursos Ray Tracing, DLSS, G-Sync	UNIDADE	3,00	2.978,500	8.935,50
183857	Dock Station P/ 2 Hd Sata 2,5'' E 3,5'' Usb E-sata U sb 2.0 c/ Fonte Dock Station P/ 2 Hd Sata 2,5'' E 3,5'' Usb E-sata U sb 2.0 c/ Fonte de Alimentação	UNIDADE	5,00	167,000	835,00
183861	Baterias Pilhas Cr2032 p/ placa-mãe PC	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
183862	ADAPTADOR WIRELESS USB FREQUÊNCIA WIFI: 2.4 / 5.0 GH Z INTERFACE DE CONEXÃO: USB	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
183863	CABO VGA-M PARA VGA-M 1,5M.;	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
183864	CABO VGA-M PARA VGA-M 10M;	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
183868	MEMORIA SERVIDOR DDR4 32GB	UNIDADE	10,00	959,000	9.590,00
183872	MEMÓRIA DDR3 8GB 1333 Mhz	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
183881	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), com patível com a impressora	UNIDADE	40,00	319,000	12.760,00
183883	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), compatível com a impressora Brother DCP-L2540DW: Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), com patível com a impressora	UNIDADE	35,00	309,000	10.815,00
183885	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora)	UNIDADE	10,00	1.799,000	17.990,00
183890	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), com patível com a impressora...	UNIDADE	8,00	1.119,000	8.952,00
183907	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), compatível com a impressora Brother DCP-8112DN	UNIDADE	10,00	1.799,000	17.990,00
183909	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), compatível com a impressora Brother DCP-15652dn	UNIDADE	10,00	594,000	5.940,00
183911	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), compatível com a impressora HP color Laserjet Pro mfp m2277dw m277dw*	UNIDADE	15,00	233,000	3.495,00
183915	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), com patível com a impressora..	UNIDADE	15,00	228,900	3.433,50
183916	Kit Manutenção (Unidade fusora e fotocondutora), compatível com a impressora Kyocera taskalfa 3051ci	UNIDADE	22,00	528,000	11.616,00
183927	TONER ORIGINAL: TK8305K Preto, TK8305C Azul, TK8305M Magenta, TK8305Y Amarelo	UNIDADE	22,00	219,000	4.818,00
183928	Cabeça de impressão compatível com a impressora Eps on L1300	UNIDADE	10,00	549,000	5.490,00
183929	Cabeça de impressão compatível com a impressora Epso n L396 Series	UNIDADE	10,00	549,000	5.490,00
183941	Gaveta Servidor contendo as especificações mínimas d e 2.5 Sas Sata Ssd D1380 Gaveta Servidor contendo as especificações mínimas de 2.5 Sas Sata Ssd D1380 D1360 G8 G9 G10	UNIDADE	12,00	189,000	2.268,00
183941	HD SAS 1TB 15K RPM 2.5" PARA HP PROLIANT DL 380P GB;	UNIDADE	10,00	670,000	6.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	138.928,00

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 138.928,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 037/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 05 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição, será acompanhada e fiscalizada pelos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE GOVERNO - Oziane Von Ron Don Souza, CPF nº 124.098.347-60, Matrícula: 0231947 - Gestor de Coordenador, Port. 002/2022 – GP , PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL - Srº Daniel de Souza Diniz da Silva, CPF nº 013.505.391-98. Matrícula: 101118 - Gestor de Coordenação, Port 005/2022-GP,, , SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Luiz de França Filho, CPF n 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 006/2022-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – WILMA FERNANDA DOMINGOS, CPF n 670.995,642-34, Matrícula: 232031 ,GESTOR DE SETOR MEDIO, Port. 023/2022-GP, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE Sra. KALINY RIBEIRO ROCHA, CPF nº 020.159.622-98, Matrícula: 232075 – Gestor de Coordenação, Port. 161/2022 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Sra., STEPHANIA NASCIMENTO QUEIROZ, CPF nº 050.598,323-09, Matrícula: 3214973 cargo/função: AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS, Port.027/2022- GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 26.586,00,

Exercício 2022 Atividade 1004.041241315.2.024 Manter o Controle Interno do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.095,00,

Exercício 2022 Atividade 1001.034221316.2.002 Manter o PROCON , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 18.543,00,

Exercício 2022 Atividade 1005.141221315.2.026 Manter a SEMMJU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.460,50,

Exercício 2022 Atividade 1009.041221315.2.051 Manter a Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 32.660,50,

Exercício 2022 Atividade 1002.044221340.2.003 Manter os Serviços da Ouvidoria , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 66,00,

Exercício 2022 Atividade 1008.041261354.2.045 Implantar o Programa Tecnologia da Informação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 56.517,00 .

FONTE DE RECURSO 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.037/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times \left(\frac{6}{100} \right) = 0,00016438$$





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 037/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 109/2022/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 14 de Setembro de 2022

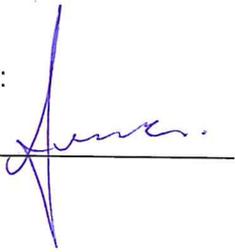


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

R A M ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP
CNPJ 41.128.395/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

